



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Lei Nacional nº 14.133/2021.

2. O QUE SERÁ CONTRATADO?

Aquisição de uniformes para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

3. QUAL O MOTIVO E O OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO?

A aquisição de uniformes escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de igualdade, dignidade e inclusão no ambiente educacional, bem como de promover a identidade institucional das unidades escolares e o fortalecimento da política pública educacional do Município.

O fornecimento de uniformes contribui para a redução das desigualdades socioeconômicas entre os alunos, uma vez que minimiza distinções relacionadas ao vestuário, garantindo tratamento isonômico e promovendo um ambiente escolar mais justo e inclusivo. Ademais, representa relevante apoio às famílias, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, ao reduzir gastos com roupas adequadas para frequência escolar.

Sob o aspecto pedagógico e organizacional, o uso de uniforme facilita a identificação dos estudantes, proporcionando maior controle, segurança e disciplina no ambiente escolar, bem como em atividades externas promovidas pelas unidades de ensino. Também favorece o sentimento de pertencimento dos alunos à comunidade escolar, fortalecendo valores como cidadania, respeito e convivência coletiva.

Ressalta-se, ainda, que a padronização do vestuário contribui para a conservação da integridade física dos alunos, ao possibilitar a adoção de tecidos e modelos adequados às atividades escolares, assegurando conforto, praticidade e durabilidade.

Dessa forma, a aquisição dos uniformes escolares revela-se medida necessária e conveniente para o adequado funcionamento da Rede Municipal de Ensino, estando alinhada ao interesse público, aos princípios da dignidade da pessoa humana, da isonomia e da eficiência administrativa, bem como às diretrizes das políticas educacionais voltadas à permanência e ao sucesso escolar dos alunos.

4. EXISTE ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO?

A contratação está alinhada com a Lei Orçamentária Municipal e com o Planejamento da Secretaria demandantes.

5. HÁ ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCO E MATRIZ DE RISCO?

A Equipe de Planejamento identificou a desnecessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, do Mapa de Risco – MR e da Matriz de Alocação de Riscos – MAR, nos termos, respectivamente, do inciso V do artigo 23, do inciso V do artigo 35 e do artigo 41, todos do Decreto Municipal nº 122/2023.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

A demanda em questão possui caráter conhecido, recorrente e de natureza evidente, uma vez que o Município vem realizando, nos últimos exercícios, procedimentos licitatórios para a aquisição de uniformes escolares destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino, sem que tenham sido identificadas alterações relevantes quanto à necessidade, ao objeto, às especificações técnicas ou à forma de atendimento da demanda.

Trata-se, portanto, de contratação rotineira, amplamente consolidada na prática administrativa, cujo objeto é padronizado, de baixa complexidade técnica e amplamente disponível no mercado, não exigindo estudos aprofundados para definição da solução, tampouco análise específica de riscos extraordinários ou atípicos.

Ademais, as informações necessárias ao planejamento da contratação encontram-se devidamente consolidadas em processos anteriores, relatórios de execução contratual e histórico de aquisições, os quais demonstram a adequação, a viabilidade e a suficiência da solução tradicionalmente adotada pelo Município para atendimento da demanda.

Dessa forma, a dispensa da elaboração do ETP, do MR e da MAR revela-se juridicamente amparada, tecnicamente justificada e compatível com os princípios da eficiência, da economicidade e da razoabilidade administrativa, não acarretando prejuízo ao adequado planejamento da contratação nem ao atendimento do interesse público.

6. HÁ PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO?

Não.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu artigo 18, caput, que: *"A fase preparatória do processo licitatório é caracterizado pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII, do caput, do artigo 12, da referida Lei, sempre que elaborado."*

Desta forma, considerando que o próprio dispositivo legal estabelece que esta demonstração ocorrerá "sempre que elaborado" o plano, tendo em vista que no Município de Casa Grande/MG encontra-se em fase de regulamentação e implementação do Plano Anual de Compras, justifica-se a não contemplação deste procedimento como referido plano.

A Administração Municipal de Casa Grande/MG não possui o Plano Anual de Contratações (PAC). Ademais, a presente contratação está plenamente validada com o planejamento da administração municipal, o documento de formalização da demanda proveniente das Secretarias Municipais, contendo a estimativa de quantidades, descrição do serviço e unidade de aquisição aponta a relação demandante e a justificativa para tal contratação.

DESCRIPTIVO DOS PRODUTOS, A MEMÓRIA DE CÁLCULO E A MÉDIA DE PREÇO

1. O **descriptivo dos produtos, os quantitativos, a unidade de medida, a memória de cálculo e a média de preço**, são os apresentados na Planilha abaixo, a qual será referência para elaboração da proposta de preço:

LOTE	ORDEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	TOTAL
00001	1	300	UN	00000042321- AGASALHO TAMANHO 4 - 6 - 8 EM TECIDO 100% POLIÉSTER, LISO POR FORA E FLANELADO POR DENTRO.		41,5000	12.450,0000



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS**

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

00001	2	300	UN	00000042322- AGASALHO TAMANHO 10 - 12 - 14 EM TECIDO 100% POLIÉSTER, LISO POR FORA E FLANELADO POR DENTRO.	45,4100	13.623,0000
00001	3	200	UN	00000046147- AGASALHO TAMANHO 16 EM TECIDO 100% POLIÉSTER, LISO POR FORA E FLANELADO POR DENTRO.	50,8200	10.164,0000
00001	4	100	UN	00000046148- AGASALHO TAMANHO P EM TECIDO 100% POLIÉSTER, LISO POR FORA E FLANELADO POR DENTRO.	45,3000	4.530,0000
00001	5	100	UN	00000046149- AGASALHO TAMANHO M EM TECIDO 100% POLIÉSTER, LISO POR FORA E FLANELADO POR DENTRO.	56,7700	5.677,0000
00001	6	100	UN	00000046150- AGASALHO TAMANHO G EM TECIDO 100% POLIÉSTER, LISO POR FORA E FLANELADO POR DENTRO.	68,5000	6.850,0000
00001	7	100	UN	00000046151- AGASALHO TAMANHO GG EM TECIDO 100% POLIÉSTER, LISO POR FORA E FLANELADO POR DENTRO.	76,0400	7.604,0000
00001	8	400	UN	00000042317- BERMUDA TAMANHO 4 - 6 - 8 EM HELANCA COLEGIAL, TECIDO 100% POLIÉSTER COM VIVO NA LATERAL	16,4800	6.592,0000
00001	9	400	UN	00000042318- BERMUDA TAMANHO 10 - 12 - 14 EM HELANCA COLEGIAL, TECIDO 100% POLIÉSTER COM VIVO NA LATERAL	19,5500	7.820,0000
00001	10	200	UN	00000046152- BERMUDA TAMANHO 16 EM HELANCA COLEGIAL, TECIDO 100% POLIÉSTER COM VIVO NA LATERAL	24,7600	4.952,0000
00001	11	200	UN	00000046153- BERMUDA TAMANHO PP EM HELANCA COLEGIAL, TECIDO 100% POLIÉSTER COM VIVO NA LATERAL	16,9000	3.380,0000
00001	12	200	UN	00000046154- BERMUDA TAMANHO P EM HELANCA COLEGIAL, TECIDO 100% POLIÉSTER COM VIVO NA LATERAL	18,8700	3.774,0000
00001	13	100	UN	00000046155- BERMUDA TAMANHO M EM HELANCA COLEGIAL, TECIDO 100% POLIÉSTER COM VIVO NA LATERAL	21,9900	2.199,0000
00001	14	100	UN	00000046156- BERMUDA TAMANHO G EM HELANCA COLEGIAL, TECIDO 100% POLIÉSTER COM VIVO NA LATERAL	25,6500	2.565,0000
00001	15	100	UN	00000046157- BERMUDA TAMANHO GG EM HELANCA COLEGIAL, TECIDO 100% POLIÉSTER COM VIVO NA LATERAL	29,4200	2.942,0000
00001	16	200	UN	00000044659- BERMUDA TAMANHO 4 - 6 - 8 FEMININA Em Helanca Colegial, tecido 100% poliéster	14,3900	2.878,0000



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

				com vivo na lateral.			
00001	17	200	UN	00000044660- BERMUDA TAMANHO 10 - 12 -14 FEMININA <i>Em Helanca Colegial, tecido 100% poliéster com vivo na lateral.</i>	17,3400	3.468,0000	
00001	18	200	UN	00000044661- BERMUDA TAMANHO P E M FEMININA <i>Em Helanca Colegial, tecido 100% poliéster com vivo na lateral.</i>	20,1200	4.024,0000	
00001	19	200	UN	00000044662- BERMUDA TAMANHO G E GG FEMININA <i>Em Helanca Colegial, tecido 100% poliéster com vivo na lateral.</i>	24,0000	4.800,0000	
00001	20	300	UN	00000042319- CALÇA TAMANHO 4 - 6 - 8 <i>EM HELANCA COLEGIAL, TECIDO 100% POLIÉSTER COM ELÁSTICO NA CINTURA, COM VIVO NA LATERAL.</i>	24,7500	7.425,0000	
00001	21	300	UN	00000042320- CALÇA TAMANHO 10 - 12 - 14 <i>EM HELANCA COLEGIAL, TECIDO 100% POLIÉSTER COM ELÁSTICO NA CINTURA, COM VIVO NA LATERAL.</i>	28,0000	8.400,0000	
00001	22	200	UN	00000046158- CALÇA TAMANHO 16 <i>EM HELANCA COLEGIAL, TECIDO 100% POLIÉSTER COM ELÁSTICO NA CINTURA, COM VIVO NA LATERAL.</i>	31,5000	6.300,0000	
00001	23	200	UN	00000046159- CALÇA TAMANHO PP <i>EM HELANCA COLEGIAL, TECIDO 100% POLIÉSTER COM ELÁSTICO NA CINTURA, COM VIVO NA LATERAL.</i>	25,9400	5.188,0000	
00001	24	200	UN	00000046160- CALÇA TAMANHO P <i>EM HELANCA COLEGIAL, TECIDO 100% POLIÉSTER COM ELÁSTICO NA CINTURA, COM VIVO NA LATERAL.</i>	29,2100	5.842,0000	
00001	25	100	UN	00000046161- CALÇA TAMANHO M <i>EM HELANCA COLEGIAL, TECIDO 100% POLIÉSTER COM ELÁSTICO NA CINTURA, COM VIVO NA LATERAL.</i>	35,0000	3.500,0000	
00001	26	100	UN	00000046162- CALÇA TAMANHO G <i>EM HELANCA COLEGIAL, TECIDO 100% POLIÉSTER COM ELÁSTICO NA CINTURA, COM VIVO NA LATERAL.</i>	40,0000	4.000,0000	
00001	27	100	UN	00000046163- CALÇA TAMANHO GG <i>EM HELANCA COLEGIAL, TECIDO 100% POLIÉSTER COM ELÁSTICO NA CINTURA, COM VIVO NA LATERAL.</i>	48,0000	4.800,0000	
00001	28	400	UN	00000042313- CAMISA TAMANHO 4 - 6 - 8	17,1900	6.876,0000	



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

				em malha P.V (malha fria), manga curta, tecido 67% poliéster 33% viscose ante pilling. COR: duas cores, manga RAGLAN, com VIVO PRETO na costura da manga.			
00001	29	600	UN	00000042314- CAMISA TAMANHO 10 - 12 - 14 EM MALHA P.V (MALHA FRIA), MANGA CURTA, TECIDO 67% POLIÉSTER 33% VISCOSE ANTE PILLING. COR: DUAS CORES, MANGA RAGLAN, COM VIVO PRETO NA COSTURA DA MANGA.		18,4500	11.070,0000
00001	30	200	UN	00000046164- CAMISA TAMANHO 16 EM MALHA P.V (MALHA FRIA), MANGA CURTA, TECIDO 67% POLIÉSTER 33% VISCOSE ANTI PILLING. COR: DUAS CORES, MANGA RAGLAN, COM VIVO PRETO NA COSTURA DA MANGA.		20,4900	4.098,0000
00001	31	200	UN	00000046165- CAMISA TAMANHO PP EM MALHA P.V (MALHA FRIA), MANGA CURTA, TECIDO 67% POLIÉSTER 33% VISCOSE ANTI PILLING. COR: DUAS CORES, MANGA RAGLAN, COM VIVO PRETO NA COSTURA DA MANGA.		18,9000	3.780,0000
00001	32	200	UN	00000042315- CAMISA TAMANHO P - M EM MALHA P.V (MALHA FRIA), MANGA CURTA, TECIDO 67% POLIÉSTER 33% VISCOSE ANTE PILLING. COR: DUAS CORES, MANGA RAGLAN, COM VIVO PRETO NA COSTURA DA MANGA.		20,4900	4.098,0000
00001	33	50	UN	00000042316- CAMISA TAMANHO G - GG EM MALHA P.V (MALHA FRIA), MANGA CURTA, TECIDO 67% POLIÉSTER 33% VISCOSE ANTE PILLING. COR: DUAS CORES, MANGA RAGLAN, COM VIVO PRETO NA COSTURA DA MANGA.		26,1700	1.308,5000
00001	34	20	UN	00000046166- CAMISA TAMANHO XG EM MALHA P.V (MALHA FRIA), MANGA CURTA, TECIDO 67% POLIÉSTER 33% VISCOSE ANTI PILLING. COR: DUAS CORES, MANGA RAGLAN, COM VIVO PRETO NA COSTURA DA MANGA.		32,5000	650,0000
00001	35	10	UN	00000046167- CAMISA TAMANHO XGG EM MALHA P.V (MALHA FRIA), MANGA CURTA, TECIDO 67% POLIÉSTER 33% VISCOSE ANTI PILLING. COR: DUAS CORES, MANGA RAGLAN, COM VIVO PRETO NA COSTURA DA MANGA.		35,8300	358,3000
00001	36	200	UN	00000045214- MEIA ESTAÇÃO TAMANHO		24,9400	4.988,0000



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS**

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

				4 - 6 - 8 - MANGA LONGA <i>Camisa tamanho 4 - 6 - 8 - malha P.V. (malha fria) manga longa, tecido 67% poliéster, 33% viscose anti pilling, cor: duas cores, com vivo na manga.</i>		
00001	37	200	UN	00000045215- MEIA ESTAÇÃO TAMANHO 10 - 12 - 14 MANGA LONGA <i>CAMISA TAMANHO 10 - 12 - 14 - MALHA P.V. (MALHA FRIA) MANGA LONGA, TECIDO 67% POLIÉSTER, 33% VISCOSE ANTI PILLING, COR: DUAS CORES, COM VIVO NA MANGA.</i>	27,8800	5.576,0000
00001	38	100	UN	00000045216- MEIA ESTAÇÃO TAMANHO 16 - MANGA LONGA <i>CAMISA TAMANHO 16 MALHA P.V. (MALHA FRIA) MANGA LONGA, TECIDO 67% POLIÉSTER, 33% VISCOSE ANTI PILLING, COR: DUAS CORES, COM VIVO NA MANGA.</i>	30,0000	3.000,0000
00001	39	100	UN	00000046168- MEIA ESTAÇÃO TAMANHO PP - MANGA LONGA <i>CAMISA TAMANHO PP: EM MALHA P.V. (MALHA FRIA), MANGA LONGA, TECIDO 67 % POLIÉSTER 33% VISCOSE ANTI PILLING, COR: DUAS CORES, MANGA RAGLAN, COM VIVO PRETO NA COSTURA DA MANGA.</i>	25,6500	2.565,0000
00001	40	200	UN	00000046169- MEIA ESTAÇÃO TAMANHO P - M - MANGA LONGA <i>CAMISA TAMANHO P - M: EM MALHA P.V. (MALHA FRIA), MANGA LONGA, TECIDO 67 % POLIÉSTER 33% VISCOSE ANTE PILLING, COR: DUAS CORES, MANGA RAGLAN, COM VIVO PRETO NA COSTURA DA MANGA.</i>	30,0000	6.000,0000
00001	41	200	UN	00000046170- MEIA ESTAÇÃO TAMANHO G - GG - MANGA LONGA <i>CAMISA TAMANHO G - GG: EM MALHA P.V. (MALHA FRIA), MANGA LONGA, TECIDO 67 % POLIÉSTER 33% VISCOSE ANTI PILLING, COR: DUAS CORES, MANGA RAGLAN, COM VIVO PRETO NA COSTURA DA MANGA.</i>	40,0000	8.000,0000
Total 00001						218.114,8000
00002	42	15	UN	00000046171- CALÇA EM TECIDO DE BRIM TAMANHO 36 <i>Calça em tecido de brim tamanho "36", cor cinza não transparente, 100% algodão e com costuras reforçadas. Na cintura, elástico de 4 cm pregado com maquina de 4 agulhas ponto corrente. Barra com bainha simples de 1,5cm virada 2 vezes. Único bolso na parte de trás, lado direito, medindo 14 cm de altura e 13 cm</i>	70,0000	1.050,0000



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

				<i>de abertura. O bolso deve ser marcado 8 cm abaixo do final do cós da calça, e a 6 cm para dentro a partir da parte central traseira da calça. Bordado no bolso deve estar a estampa do brasão da Prefeitura de Casa grande com tamanho de 7cm de base e altura proporcional podendo variar 1 cm para mais ou para menos, abaixo do brasão deve estar escrito "Alimentação Escolar" em cor vermelha, em fonte Franklin Gothic Medium Cond, negrito, com a primeira letra de cada palavra em caixa alta e o restante em caixa baixa e no tamanho da fonte 20. A etiqueta de identificação da peça deve ser pregada na parte interna (posterior) da cintura (elástico). Todas as costuras devem ser realizadas com a linha da cor do tecido. A peça deverá estar limpa, isenta de qualquer defeito que comprometa sua apresentação.</i>			
00002	43	20	UN	00000046172- CALÇA EM TECIDO DE BRIM TAMANHO 38 <i>Calça em tecido de brim tamanho "38", cor cinza não transparente, 100% algodão e com costuras reforçadas. Na cintura, elástico de 4 cm pregado com maquina de 4 agulhas ponto corrente. Barra com bainha simples de 1,5cm virada 2 vezes. Único bolso na parte de trás, lado direito, medindo 14 cm de altura e 13 cm de abertura. O bolso deve ser marcado 8 cm abaixo do final do cós da calça, e a 6 cm para dentro a partir da parte central traseira da calça. Bordado no bolso deve estar a estampa do brasão da Prefeitura de Casa grande com tamanho de 7cm de base e altura proporcional podendo variar 1 cm para mais ou para menos, abaixo do brasão deve estar escrito "Alimentação Escolar" em cor preta, em fonte Franklin Gothic Medium Cond, em caixa alta e o tamanho da fonte 20. A etiqueta de identificação da peça deve ser pregada na parte interna (posterior) da cintura (elástico). Todas as costuras devem ser realizadas com a linha da cor do tecido. A peça deverá estar limpa, isenta de qualquer defeito que comprometa sua apresentação</i>		88,0000	1.760,0000
00002	44	20	UN	00000046173- CALÇA EM TECIDO DE BRIM TAMANHO 40 <i>Calça em tecido de brim tamanho "40", cor cinza não transparente, 100% algodão e com</i>		90,0000	1.800,0000



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS**

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

				costuras reforçadas. Na cintura, elástico de 4 cm pregado com maquina de 4 agulhas ponto corrente. Barra com bainha simples de 1,5cm virada 2 vezes. Único bolso na parte de trás, lado direito, medindo 14 cm de altura e 13 cm de abertura. O bolso deve ser marcado 8 cm abaixo do final do cós da calça, e a 6 cm para dentro a partir da parte central traseira da calça. Bordado no bolso deve estar a estampa do brasão da Prefeitura de Casa grande com tamanho de 7cm de base e altura proporcional podendo variar 1 cm para mais ou para menos, abaixo do brasão deve estar escrito "Alimentação Escolar" em cor vermelha, em fonte Franklin Gothic Medium Cond, em caixa alta e o tamanho da fonte 20.. A etiqueta de identificação da peça deve ser pregada na parte interna (posterior) da cintura (elástico). Todas as costuras devem ser realizadas com a linha da cor do tecido. A peça deverá estar limpa, isenta de qualquer defeito que comprometa sua apresentação.			
00002	45	50	UN	00000046174- CALÇA EM TECIDO DE BRIM TAMANHO 42 Calça em tecido de brim tamanho "42", cor cinza não transparente, 100% algodão e com costuras reforçadas. Na cintura, elástico de 4 cm pregado com maquina de 4 agulhas ponto corrente. Barra com bainha simples de 1,5cm virada 2 vezes. Único bolso na parte de trás, lado direito, medindo 14 cm de altura e 13 cm de abertura. O bolso deve ser marcado 8 cm abaixo do final do cós da calça, e a 6 cm para dentro a partir da parte central traseira da calça. Bordado no bolso deve estar a estampa do brasão da Prefeitura de Casa grande com tamanho de 7cm de base e altura proporcional podendo variar 1 cm para mais ou para menos, abaixo do brasão deve estar escrito "Alimentação Escolar" em cor vermelha, em fonte Franklin Gothic Medium Cond, em caixa alta e o tamanho da fonte 20. A etiqueta de identificação da peça deve ser pregada na parte interna (posterior) da cintura (elástico). Todas as costuras devem ser realizadas com a linha da cor do tecido. A peça deverá estar limpa, isenta de qualquer defeito que comprometa sua apresentação.	91,8500	4.592,5000	



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

00002	46	50	UN	00000046175- CALÇA EM TECIDO DE BRIM TAMANHO 44 Calça em tecido de brim tamanho "44", cor cinza não transparente, 100% algodão e com costuras reforçadas. Na cintura, elástico de 4 cm pregado com maquina de 4 agulhas ponto corrente. Barra com bainha simples de 1,5cm virada 2 vezes. Único bolso na parte de trás, lado direito, medindo 14 cm de altura e 13 cm de abertura. O bolso deve ser marcado 8 cm abaixo do final do cós da calça, e a 6 cm para dentro a partir da parte central traseira da calça. Bordado no bolso deve estar a estampa do brasão da Prefeitura de Casa grande com tamanho de 7cm de base e altura proporcional podendo variar 1 cm para mais ou para menos, abaixo do brasão deve estar escrito "Alimentação Escolar" em cor vermelha, em fonte Franklin Gothic Medium Cond, em caixa alta e o tamanho da fonte 20. A etiqueta de identificação da peça deve ser pregada na parte interna (posterior) da cintura (elástico). Todas as costuras devem ser realizadas com a linha da cor do tecido. A peça deverá estar limpa, isenta de qualquer defeito que comprometa sua apresentação	93,9000	4.695,0000
00002	47	30	UN	00000046176- CALÇA EM TECIDO DE BRIM TAMANHO 46 Calça em tecido de brim tamanho "46", cor cinza não transparente, 100% algodão e com costuras reforçadas. Na cintura, elástico de 4 cm pregado com maquina de 4 agulhas ponto corrente. Barra com bainha simples de 1,5cm virada 2 vezes. Único bolso na parte de trás, lado direito, medindo 14 cm de altura e 13 cm de abertura. O bolso deve ser marcado 8 cm abaixo do final do cós da calça, e a 6 cm para dentro a partir da parte central traseira da calça. Bordado no bolso deve estar a estampa do brasão da Prefeitura de Casa grande com tamanho de 7cm de base e altura proporcional podendo variar 1 cm para mais ou para menos, abaixo do brasão deve estar escrito "Alimentação Escolar" em cor vermelha, em fonte Franklin Gothic Medium Cond, em caixa alta e o tamanho da fonte 20. A etiqueta de identificação da peça deve ser pregada na parte interna (posterior) da cintura (elástico). Todas as costuras devem ser	95,0000	2.850,0000



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

				realizadas com a linha da cor do tecido. A peça deverá estar limpa, isenta de qualquer defeito que comprometa sua apresentação		
00002	48	20	UN	00000046177- CALÇA EM TECIDO DE BRIM TAMANHO 48 Calça em tecido de brim tamanho "48", cor cinza não transparente, 100% algodão e com costuras reforçadas. Na cintura, elástico de 4 cm pregado com maquina de 4 agulhas ponto corrente. Barra com bainha simples de 1,5cm virada 2 vezes. Único bolso na parte de trás, lado direito, medindo 14 cm de altura e 13 cm de abertura. O bolso deve ser marcado 8 cm abaixo do final do cós da calça, e a 6 cm para dentro a partir da parte central traseira da calça. Bordado no bolso deve estar a estampa do brasão da Prefeitura de Casa grande com tamanho de 7cm de base e altura proporcional podendo variar 1 cm para mais ou para menos, abaixo do brasão deve estar escrito "Alimentação Escolar" em cor vermelha, em fonte Franklin Gothic Medium Cond, em caixa alta e o tamanho da fonte 20. A etiqueta de identificação da peça deve ser pregada na parte interna (posterior) da cintura (elástico). Todas as costuras devem ser realizadas com a linha da cor do tecido. A peça deverá estar limpa, isenta de qualquer defeito que comprometa sua apresentação.	96,5000	1.930,0000
00002	49	10	UN	00000046178- CALÇA EM TECIDO DE BRIM TAMANHO 50 Calça em tecido de brim tamanho "50", cor cinza não transparente, 100% algodão e com costuras reforçadas. Na cintura aplicar elástico de 4 cm pregado com maquina de 4 agulhas ponto corrente. Barra com bainha simples de 1,5cm virada 2 vezes. Único bolso na parte de trás, lado direito, medindo 14 cm de altura e 13 cm de abertura. O bolso deve ser marcado 8 cm abaixo do final do cós da calça, e a 6 cm para dentro a partir da parte central traseira da calça. Bordado no bolso deve estar a estampa do brasão da Prefeitura de Casa grande com tamanho de 7cm de base e altura proporcional podendo variar 1 cm para mais ou para menos, abaixo do brasão deve estar escrito "Alimentação Escolar" em cor vermelha, em fonte Franklin Gothic Medium Cond, em caixa alta e o tamanho da	98,0000	980,0000



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

				fonte 20. A etiqueta de identificação da peça deve ser pregada na parte interna (posterior) da cintura (elástico). Todas as costuras devem ser realizadas com a linha da cor do tecido. A peça deverá estar limpa, isenta de qualquer defeito que comprometa sua apresentação.			
00002	50	10	UN	00000046179- CALÇA EM TECIDO DE BRIM TAMANHO 52 Calça em tecido de brim tamanho "52", cor cinza não transparente, 100% algodão e com costuras reforçadas. Na cintura, elástico de 4 cm pregado com máquina de 4 agulhas ponto corrente. Barra com bainha simples de 1,5cm virada 2 vezes. Único bolso na parte de trás, lado direito, medindo 14 cm de altura e 13 cm de abertura. O bolso deve ser marcado 8 cm abaixo do final do cós da calça, e a 6 cm para dentro a partir da parte central traseira da calça. Bordado no bolso deve estar a estampa do brasão da Prefeitura de Casa grande com tamanho de 7cm de base e altura proporcional podendo variar 1 cm para mais ou para menos, abaixado brasão deve estar escrito "Alimentação Escolar" em cor vermelha, em fonte Franklin Gothic Medium Cond, em caixa alta e o tamanho da fonte 20. A etiqueta de identificação da peça deve ser pregada na parte interna (posterior) da cintura (elástico). Todas as costuras devem ser realizadas com a linha da cor do tecido. A peça deverá estar limpa, isenta de qualquer defeito que comprometa sua apresentação.		99,7600	997,6000
00002	51	100	PAR	00000046180- CALÇADO DE SEGURANÇA TAMANHO 34 AO 44 Calçado de segurança tipo tênis, sem cadarço, material do cabedal em EVA impermeável, solado antiderrapante de alta aderência, com absorção de energia na área do calcanhar. Gravação indelével do tamanho, nome do fabricante e número CA. Palmilha higiênica antibacteriana e destacável com fácil higienização. Deve atender à norma ABNT NBR ISO 20.347:2015 e demais normas pertinentes. Tamanho da numeração de 34 ao 44.		71,0800	7.108,0000
00002	52	50	UN	00000046181- AVENTAL DE TECIDO DE ALGODÃO TAM. ÚNICO BRIM AVENTAL DE TECIDO DE ALGODÃO TAMANHO ÚNICO, DE BRIM, COR BRANCA,		78,2500	3.912,5000



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS**

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

				NÃO TRANSPARENTE, 100% ALGODÃO, SEM BOLSO. BAINHA SUPERIOR SIMPLES DE 2,5 CM, VIRADA 2 VEZES. BAINHA INFERIOR E LATERAL SIMPLES DE 1,5CM VIRADA 2 VEZES. COLOCAÇÃO DE DEBRUM DE BRIM DE 1 CM (COLOCADO) EM TODA A EXTENSÃO DA CAVA DO AVENTAL, SENDO QUE NA PARTE SUPERIOR FICA 42 CM PARA AMARRAÇÃO DO PESCOÇO E NA PARTE INFERIOR 57 CM PARA AMARRAÇÃO DA CINTURA. DEVE CONTER ESTAMPA DO BRASÃO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE EM SERIGRAFIA, COLORIDO, NA PARTE FRONTAL DO LADO DIREITO COM TAMANHO DE 7 CM DE BASE E ALTURA PROPORCIONAL, PODENDO VARIAR 1 CM PARA MAIS OU PARA MENOS. TODAS AS COSTURAS DEVEM SER REALIZADAS COM A LINHA DA COR DO TECIDO. A PEÇA DEVERÁ ESTAR LIMPA, ISENTA DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTAÇÃO.			
00002	53	50	UN	00000046182- AVENTAL TÉRMICO PARA COZINHA AVENTAL TÉRMICO PARA COZINHA FEITO DE ALGODÃO COM TRATAMENTO ANTICHAMAS E REVESTIDO COM SILICONE PARA IMPERMEABILIZAR E PROTEGER CONTRA LÍQUIDOS QUENTES E ALTAS TEMPERATURAS ,COM COSTURAS EM LINHA DE PARA-ARAMIDA E TIRAS DE AJUSTE. COM BAINHAS COSTURADAS COM 1 CM VIRADAS 1 VEZ. COLOCAÇÃO DE DEBRUM DE BRIM, 100% ALGODÃO, DE 1CM (COLOCADO) EM TODA A EXTENSÃO DA CAVA DO AVENTAL, SENDO QUE NA PARTE SUPERIOR FICA 42 CM PARA AMARRAÇÃO DO PESCOÇO E NA PARTE INFERIOR 57 CM PARA AMARRAÇÃO DA CINTURA. TODAS AS COSTURAS DEVEM SER REALIZADAS COM A LINHA DA COR DO TECIDO. COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E SEGUINDO NORMAS ISO 11.612 E A BS 3546 PARA GARANTIR A SEGURANÇA. A COR DO AVENTAL DEVE SER BRANCA E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. A PEÇA DEVERÁ ESTAR LIMPA, ISENTA DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTAÇÃO.		112,0000	5.600,0000
00002	54	30	UN	00000046183- CAMISA MANGA CURTA TAMANHO P Camiseta manga curta, branca, tamanho P,		54,0000	1.620,0000



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

				corpo 100% algodão penteado (fio 30/1), 160d.gramat. por m ² , com decote redondo com ribana (1 x 1) de 2 cm colocada (pronta). Deve apresentar reforço de nuca e ombro de 1 cm depois de pronto. Bainha deverá ser costurada com 2,5cm em máquina de cobertura em 2 agulhas bitola larga. Bordado com logo da prefeitura (cores do emblema), a aplicação do bordado deve ser no mesmo local onde geralmente fica o bolso da camisa do lado esquerdo, com os dizeres "Alimentação Escolar" abaixo da logo em fonte Franklin Gothic Medium Cond, tamanho 20 em caixa alta na cor preta. A etiqueta de identificação da peça deve ser pregada na nuca. Todas as costuras devem ser realizadas com a linha da cor do tecido. A peça deverá estar limpa, isenta de qualquer defeito que comprometa sua apresentação.			
00002	55	70	UN	00000046184- CAMISA MANGA CURTA TAMANHO M CAMISETA MANGA CURTA, BRANCA, TAMANHO M, CORPO 100% ALGODÃO PENTEADO (FIO 30/1),160D.GRAMAT. POR M ² , COM DECOTE REDONDO COM RIBANA (1 X 1) DE 2 CM COLOCADA (PRONTA). DEVE APRESENTAR REFORÇO DE NUCA E OMBRO DE 1 CM DEPOIS DE PRONTO. BAINHA DEVERÁ SER COSTURADA COM 2,5CM EM MÁQUINA DE COBERTURA EM 2 AGULHAS BITOLA LARGA. BORDADO COM LOGO DA PREFEITURA (CORES DO EMBLEMA) A APLICAÇÃO DO BORDADO DEVE SER NO MESMO LOCAL ONDE GERALMENTE FICA O BOLSO DA CAMISA DO LADO ESQUERDO, COM OS DIZERES "ALIMENTAÇÃO ESCOLAR" ABAIXO DA LOGO EM FONTE FRANKLIN GOTHIC MEDIUM COND, TAMANHO 20 EM CAIXA ALTA NA COR PRETA. A ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DA PEÇA DEVE SER PREGADA NA NUCA. TODAS AS COSTURAS DEVEM SER REALIZADAS COM A LINHA DA COR DO TECIDO. A PEÇA DEVERÁ ESTAR LIMPA, ISENTA DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTAÇÃO.		57,0000	3.990,0000
00002	56	70	UN	00000046185- CAMISA MANGA CURTA TAMANHO G CAMISETA MANGA CURTA, BRANCA, TAMANHO G, CORPO 100% ALGODÃO		58,2900	4.080,3000



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

				PENTEADO (FIO 30/1),160D.GRAMAT. POR M ² , COM DECOTE REDONDO COM RIBANA (1 X 1) DE 2 CM COLOCADA (PRONTA). DEVE APRESENTAR REFORÇO DE NUCA E OMBRO DE 1 CM DEPOIS DE PRONTO. BAINHA DEVERÁ SER COSTURADA COM 2,5CM EM MÁQUINA DE COBERTURA EM 2 AGULHAS BITOLA LARGA. BORDADO COM LOGO DA PREFEITURA (CORES DO EMBLEMA)) A APLICAÇÃO DO BORDADO DEVE SER NO MESMO LOCAL ONDE GERALMENTE FICA O BOLSO DA CAMISA DO LADO ESQUERDO, COM OS DIZERES "ALIMENTAÇÃO ESCOLAR" ABAIXO DA LOGO EM FONTE FRANKLIN GOTHIC MEDIUM COND, TAMANHO 20 EM CAIXA ALTA NA COR PRETA. A ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DA PEÇA DEVE SER PREGADA NA NUCA. TODAS AS COSTURAS DEVEM SER REALIZADAS COM A LINHA DA COR DO TECIDO. A PEÇA DEVERÁ ESTAR LIMPA, ISENTA DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTAÇÃO.			
00002	57	30	UN	00000046186- CAMISA MANGA CURTA TAMANHO GG CAMISETA MANGA CURTA, BRANCA, TAMANHO GG, CORPO 100% ALGODÃO PENTEADO (FIO 30/1),160D.GRAMAT. POR M ² , COM DECOTE REDONDO COM RIBANA (1 X 1) DE 2 CM COLOCADA (PRONTA). DEVE APRESENTAR REFORÇO DE NUCA E OMBRO DE 1 CM DEPOIS DE PRONTO. BAINHA DEVERÁ SER COSTURADA COM 2,5CM EM MÁQUINA DE COBERTURA EM 2 AGULHAS BITOLA LARGA. BORDADO COM LOGO DA PREFEITURA (CORES DO EMBLEMA), A APLICAÇÃO DO BORDADO DEVE SER NO MESMO LOCAL ONDE GERALMENTE FICA O BOLSO DA CAMISA DO LADO ESQUERDO, COM OS DIZERES "ALIMENTAÇÃO ESCOLAR" ABAIXO DA LOGO EM FONTE FRANKLIN GOTHIC MEDIUM COND, TAMANHO 20 EM CAIXA ALTA NA COR PRETA. A ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DA PEÇA DEVE SER PREGADA NA NUCA. TODAS AS COSTURAS DEVEM SER REALIZADAS COM A LINHA DA COR DO TECIDO. A PEÇA DEVERÁ ESTAR LIMPA, ISENTA DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTAÇÃO.		61,2300	1.836,9000



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

00002	58	30	UN	00000046187- CAMISA MANGA CURTA TAMANHO XG CAMISETA MANGA CURTA, BRANCA, TAMANHO XG, CORPO 100% ALGODÃO PENTEADO (FIO 30/1), 160D. GRAMAT. POR M ² , COM DECOTE REDONDO COM RIBANA (1 X 1) DE 2 CM COLOCADA (PRONTA). DEVE APRESENTAR REFORÇO DE NUCA E OMBRO DE 1 CM DEPOIS DE PRONTO. BAINHA DEVERÁ SER COSTURADA COM 2,5CM EM MÁQUINA DE COBERTURA EM 2 AGULHAS BITOLA LARGA. BORDADO COM LOGO DA PREFEITURA (CORES DO EMBLEMA), A APLICAÇÃO DO BORDADO DEVE SER NO MESMO LOCAL ONDE GERALMENTE FICA O BOLSO DA CAMISA DO LADO ESQUERDO, COM OS DIZERES "ALIMENTAÇÃO ESCOLAR" ABAIXO DA LOGO EM FONTE FRANKLIN GOTHIC MEDIUM COND, TAMANHO 20 EM CAIXA ALTA NA COR PRETA. A ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DA PEÇA DEVE SER PREGADA NA NUCA. TODAS AS COSTURAS DEVEM SER REALIZADAS COM A LINHA DA COR DO TECIDO. A PEÇA DEVERÁ ESTAR LIMPA, ISENTA DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTAÇÃO.	63,2000	1.896,0000
Total 00002						50.698,8000
Total:						268.813,6000

2. A **quantidade descrita** na Planilha acima foi apurada por meio do levantamento realizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de acordo com o número de matrículas recebidas para o exercício de 2026.

3. O **valor de referência** dos produtos foi angariado pela Equipe de Planejamento da Contratação através de pesquisa em Banco de Preço (mídia especializada em contemplar os preços contratados pelo Poder Público), nos termos do inciso III do artigo 23 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

4. Os **valores** acima serão considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária.

5. Correrão por conta da CONTRATADA, o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros.

PARCELAMENTO

1. O critério adotado para a demanda, é **menor preço por lote**, ou seja, se adotará o parcelamento do objeto, conforme justificativa abaixo.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

2. Justificativa para o não parcelamento:

A justificativa para a adoção do critério de julgamento por **lote** na licitação destinada à aquisição de uniformes escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino, deve-se aos seguintes fatores:

1. Garantia de Padrão de Qualidade e Uniformidade

- Homogeneidade dos itens: A aquisição por lote assegura que todos os uniformes tenham o mesmo padrão de qualidade, tecido, acabamento e design, evitando discrepâncias entre peças que poderiam ocorrer em uma contratação fragmentada por itens ou fornecedores diferentes.
- Atendimento aos requisitos técnicos: Permite uma avaliação global das especificações, garantindo que todas as peças estejam em conformidade com os parâmetros técnicos estabelecidos.

2. Logística Simplificada

- Entrega padronizada e coordenada: Um único fornecedor é responsável pelo fornecimento integral, reduzindo os riscos de atrasos ou entregas parciais que poderiam prejudicar a distribuição aos alunos.
- Facilidade no gerenciamento: A contratação em lote centraliza a comunicação e o acompanhamento do contrato em uma única empresa, simplificando as etapas administrativas e logísticas.

3. Redução de Custos Operacionais

- Economia de escala: A contratação em lote pode resultar em melhores condições financeiras devido ao volume total contratado, já que o fornecedor terá maior margem para negociar insumos e processos produtivos.
- Custos de gestão reduzidos: Com um único contrato, minimizam-se custos de fiscalização, gerenciamento e possíveis ajustes contratuais.

4. Atendimento Integral à Demanda

- Abrangência universal: A contratação por lote assegura que todos os alunos sejam atendidos de maneira uniforme, evitando disparidades que poderiam ocorrer se diferentes fornecedores assumissem partes do fornecimento.
- Compatibilidade entre os itens: Em muitos casos, diferentes peças (camisetas, calças, jaquetas) precisam ter a mesma coloração e características técnicas, o que é mais garantido quando há um único responsável pela produção.

5. Risco Reduzido

- Evita fragmentação de responsabilidades: Em contratações por item, atrasos ou problemas em uma das etapas (como a confecção de calças ou blusas) podem comprometer o fornecimento integral.
- Mitigação de conflitos contratuais: Um único fornecedor é responsável por todo o processo, evitando problemas de coordenação entre múltiplos contratos.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

NATUREZA DO BEM

1. Os bens objeto de aquisição são todos de **natureza comum**.

PROVA DE QUALIDADE, AMOSTRAS, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. HAVERÁ PROVA DE QUALIDADE?

Sim, a que se refere a habilitação técnica.

2. O EDITAL EXIGIRÁ AMOSTRA.

A exigência de apresentação de amostra no presente procedimento de contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a conformidade dos uniformes escolares com as especificações técnicas, padrões de qualidade, conforto, resistência e segurança definidos no Termo de Referência, considerando que tais características não podem ser plenamente aferidas apenas por meio de descrições documentais ou catálogos.

Os uniformes escolares destinam-se ao uso diário por alunos da Rede Municipal de Ensino, incluindo crianças e adolescentes, o que impõe especial atenção quanto à qualidade dos tecidos, ao acabamento das peças, à resistência das costuras, à adequação das cores, ao conforto térmico e à durabilidade, a fim de garantir a integridade física dos usuários e a adequada vida útil dos produtos fornecidos.

A apresentação de amostras possibilita à Administração verificar, de forma concreta e objetiva, se os produtos ofertados atendem às exigências mínimas estabelecidas, prevenindo o recebimento de materiais inadequados, de baixa qualidade ou em desconformidade com as especificações técnicas, o que poderia gerar prejuízos ao erário, transtornos à comunidade escolar e necessidade de substituições futuras.

Ressalta-se que a exigência de amostra será aplicada de forma isonômica a todos os licitantes, observando-se os princípios da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da razoabilidade e da competitividade, sendo limitada estritamente ao necessário para a verificação da qualidade e da conformidade do objeto, sem impor ônus excessivo ou desproporcional aos participantes.

Dessa forma, a exigência de amostra revela-se medida adequada, proporcional e indispensável para garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando o atendimento do interesse público e a efetiva qualidade dos uniformes escolares a serem fornecidos aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

3. SERÁ EXIGIDA GARANTIA DO BEM?

A exigência de garantia contratual no presente procedimento de contratação justifica-se como medida de resguardo do interesse público, tendo por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto à qualidade, aos prazos de entrega e à conformidade dos uniformes escolares a serem fornecidos aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Considerando que se trata de fornecimento em larga escala, destinado a público sensível — crianças e adolescentes —, eventuais descumprimentos contratuais, atrasos, falhas de qualidade ou necessidade de substituição de produtos podem causar prejuízos relevantes à Administração e à comunidade escolar. A garantia contratual atua, portanto, como instrumento de mitigação desses riscos, conferindo maior segurança à execução do contrato.

A prestação de garantia também incentiva o adimplemento regular das obrigações contratuais, funcionando como mecanismo preventivo contra a entrega de produtos em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, bem como contra a inexecução total ou parcial do objeto contratado.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

Ressalta-se que a exigência observará os limites e as modalidades legalmente admitidas, sendo fixada de forma proporcional e razoável, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, em consonância com os princípios da legalidade, da isonomia, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, a exigência de garantia contratual mostra-se adequada e necessária para assegurar a boa execução do contrato, a proteção do erário e o atendimento do interesse público, especialmente no que se refere à qualidade e à regularidade do fornecimento dos uniformes escolares.

4. SERÁ EXIGIDA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. A **forma de contratação** será por meio de Pregão Eletrônico.
2. O **critério de julgamento** será o menor preço.
3. O **orçamento estimado** não será sigiloso.
4. **Critério para a proposta ser aceita:** a proposta deve observar os valores unitários e global máximos aceitáveis conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado.
5. **Há itens com participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte:** Sim, todos.

REGISTRO DE PREÇO

A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP para a aquisição de uniformes destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino justifica-se pela natureza da demanda, que é recorrente, previsível e passível de atendimento de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Administração ao longo do exercício.

O quantitativo de uniformes a ser adquirido pode variar em razão de fatores como novas matrículas, transferências de alunos, reposições decorrentes de desgaste natural ou eventuais ajustes no calendário escolar, o que torna conveniente a utilização de instrumento que permita contratações futuras de acordo com a demanda real, sem a necessidade de manter estoque excessivo ou realizar sucessivos processos licitatórios.

O SRP proporciona maior flexibilidade administrativa, eficiência operacional e racionalização dos recursos públicos, ao possibilitar a contratação pelo menor preço registrado, no momento oportuno, conforme a disponibilidade orçamentária e a necessidade concreta das unidades escolares, evitando aquisições desnecessárias e reduzindo riscos de desperdício.

Além disso, o sistema favorece a economicidade, na medida em que concentra a disputa em um único procedimento licitatório, amplia a competitividade entre os fornecedores e assegura preços mais vantajosos para a Administração, com reflexos positivos na gestão financeira e no planejamento das compras públicas.

Ressalta-se, ainda, que o objeto em questão apresenta padronização, ampla oferta no mercado e especificações técnicas claramente definidas, características compatíveis com a adoção do Sistema de Registro de Preços, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e do interesse público.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se medida adequada e juridicamente fundamentada para atender, de forma eficaz e sustentável, às necessidades da Rede Municipal de Ensino quanto ao fornecimento de uniformes escolares.

REQUISITOS DA CONTRATADA

1. SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA? CASO SIM, QUAL E POR QUÊ?

Sim, o seguinte:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.
- b) Alvará de localização e funcionamento.

2. HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?

A adoção de critérios de sustentabilidade na contratação para aquisição de uniformes escolares justifica-se pela necessidade de alinhar a atuação administrativa às diretrizes do desenvolvimento sustentável, promovendo o uso racional dos recursos naturais, a redução de impactos ambientais e a responsabilidade social, sem prejuízo da eficiência e da economicidade da contratação.

Nesse sentido, os uniformes a serem fornecidos deverão observar, sempre que tecnicamente viável e economicamente compatível, critérios que priorizem a utilização de materiais de maior durabilidade e resistência, contribuindo para o prolongamento da vida útil dos produtos e a redução da necessidade de substituições frequentes, com consequente diminuição da geração de resíduos sólidos.

Deverá ser incentivado o emprego de tecidos e insumos que apresentem menor impacto ambiental em seus processos produtivos, bem como a adoção de práticas de fabricação que observem normas trabalhistas, ambientais e de saúde e segurança do trabalho, vedada a utilização de mão de obra infantil ou em condições análogas à escravidão.

A contratação também poderá considerar embalagens em quantidade e volume compatíveis com a proteção do produto, preferencialmente recicláveis ou reutilizáveis, evitando-se o uso excessivo de materiais descartáveis, em consonância com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Ressalta-se que os critérios de sustentabilidade serão aplicados de forma proporcional e compatível com o objeto contratado, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, observando-se os princípios da legalidade, da isonomia, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, a incorporação de critérios de sustentabilidade na aquisição de uniformes escolares contribui para uma gestão pública mais responsável, eficiente e comprometida com a proteção do meio ambiente e com o interesse das presentes e futuras gerações.

3. HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?

Não.

CONDIÇÕES DE ENTREGA DO BEM

1. A contratada deverá entregar o objeto no prazo máximo de até **45 (quarenta e cinco)** dias corridos, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS**

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

- 2 Os uniformes somente poderão ser confeccionados após a aprovação do layout pelas Secretarias Municipais solicitantes. A elaboração do layout e sua respectiva aprovação deverão ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da expedição da Ordem de Fornecimento, prazo este já incluído no prazo total de entrega previsto no item anterior.
3. A solicitação de fornecimento será formalizada por escrito e encaminhada ao endereço eletrônico (e-mail) previamente cadastrado pela contratada, iniciando-se a contagem do prazo para entrega do objeto no primeiro dia útil subsequente ao envio da comunicação.
4. No ato da entrega do bem, a contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente emitida em conformidade com a legislação vigente e com as condições contratuais.
5. Todos os produtos serão conferidos no momento da entrega. Constatada qualquer desconformidade em relação à proposta apresentada, às especificações técnicas ou às condições estabelecidas neste Termo de Referência, os produtos serão rejeitados, devendo a contratada providenciar a substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus adicional para o Município.
6. Os lotes de produtos ou embalagens que apresentarem defeitos, avarias, desconformidades ou qualquer irregularidade em relação às especificações exigidas serão imediatamente devolvidos, sendo concedido à contratada o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a reposição. O descumprimento desse prazo caracterizará inexecução contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência.
7. A exigência quanto ao cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos justifica-se em razão da finalidade do objeto, considerando que eventuais atrasos na entrega dos uniformes poderão comprometer o regular andamento das atividades da Rede Municipal de Ensino e das ações administrativas correlatas.
8. É nula e não constituirá qualquer obrigação para a Prefeitura Municipal a entrega de produtos realizada em desacordo com as condições, prazos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência.
9. O preço proposto deverá incluir todos os tributos, encargos, fretes, seguros, embalagens, custos com recursos humanos e quaisquer outros ônus que direta ou indiretamente incidam sobre o fornecimento do objeto, devendo a qualidade e as especificações dos uniformes ser rigorosamente observadas durante toda a vigência contratual.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

1. Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante, os recursos orçamentários a serem utilizados são os inseridos no orçamento anual.
2. O registro de preço independe de identificação de recurso orçamentário.

TERMOS GERAIS DA EXECUÇÃO

- 1 A contratada deverá entregar os bens, tão logo recebida a ordem de fornecimento que será encaminhada pelo Setor de Compras e Licitação por e-mail, devendo observar o prazo determinado neste Termo de Referência.
- 2 A execução contratual deverá ocorrer conforme as determinações do Gestor do Contrato devendo a contratada obedecer estritamente ao disposto nas solicitações emanadas.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

3 A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto desta contratação e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

4 O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas no contrato e na Lei Nacional nº 14.133/2021.

FISCALIZAÇÃO

1 – O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: **SOLANO HENRIQUE DO NASCIMENTO – SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO**

2 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

3 A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

4 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

5 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

9 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

PAGAMENTO

1 FORMA DE PAGAMENTO

1.1 A aferição e medição para pagamento, será efetuada após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal.

1.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2 PRAZO DE PAGAMENTO

2.1 Logo após essa medição, o Setor de Compras encaminhará e-mail à CONTRATADA para que apresente a Nota Fiscal de acordo com a medição efetuada. O pagamento será efetuado em até 30 dias da emissão da nota fiscal devidamente atestada.

2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, o INPC.

3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

3.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

3.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇO

1 Reequilíbrio econômico-financeiro:

1.1 O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

1.2.1 Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

1.2.2 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

1.3 Para solicitar o reequilíbrio não poderá haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.

1.4 Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a entrega de itens já empenhados e solicitados. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

1.5 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar na Prefeitura Municipal, de preferência via e-mail: licitacoes@casagrande.mg.gov.br, toda documentação abaixo:

1.5.1 Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado na ARP ou no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a - e		R\$ 0,00	
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado na ARP ou no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a - e		R\$ 0,00	

1.5.2 Cópias das notas fiscais referentes ao mês de contratação, informando sua margem de lucro da prestação de serviço, bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

1.5.3 Cópias das certidões vigentes:

- a) Certificado de regularidade do FGTS;
- b) Certidão de débitos Trabalhista;
- c) Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa estadual; e



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

e) Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal.

1.5.4 Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

1.5.5 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a Prefeitura a análise e deliberação a respeito do pedido.

1.5.6 Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela Prefeitura e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste Termo de Referência.

1.5.7 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem.

1.5.8 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

1.5.9 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

1.5.10 O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

1.5.11 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

2 Reajuste de Preço:

2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **18/12/2025**.

2.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

2.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

2.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).
- e) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Nacional nº 14.133/2021.
- i) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do artigo 93, §2º, da Lei Nacional nº 14.133/21.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 2 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o Item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

VIGÊNCIA

1. A Ata de Registro de Preço terá o prazo de vigência inicial é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE):

1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o "MENOR PREÇO POR LOTE". Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo-benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

em relação ao serviço ofertado pela empresa, cuja escolha recairá naquela que cotar o "MENOR PREÇO POR LOTE".

DATA DE ELABORAÇÃO DO TR: 19/12/2025

ASSINATURA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

EMILIANA GAZOLLA REIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SOLANO HENRIQUE DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO